

DECRETO Nº 040, DE 13 DE JULHO DE 2013

Regulamenta procedimentos administrativos de lançamento de tributos.

JUVENIL CIRELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o imperativo legal de promover o lançamento correto de tributos;

Considerando o imperativo legal de promover a correta e eficiente cobrança dos tributos lançados;

Considerando a constatação de encerramento fático de atividades de pessoas físicas e jurídicas sem atualização das informações no cadastro mobiliário municipal,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 776/1973.

D E C R E T A:

Art. 1º. Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, a administração tributária poderá promover, de ofício, a abertura, as alterações e o encerramento de inscrições, com disponibilidade parcial ou total dos dados relacionados ao contribuinte ou responsável.

Parágrafo único - Compete igualmente à administração tributária alterar de ofício os códigos de atividades econômicas da pessoa inscrita, quando constatar divergência entre os códigos declarados e as atividades econômicas efetivamente exercidas.

Art. 2º. A inscrição poderá ter sua eficácia cassada, suspensa ou concedida em condições especiais, quando isto for reputado necessário, a critério da administração tributária.

§ 1º A cassação ou a suspensão da inscrição cadastral implicará ao sujeito passivo alcançado por seus efeitos:

I – ser considerado não inscrito no Cadastro Mobiliário Fiscal;

II – impedimento de obter autorização para impressão de documentos fiscais – AIDF;

III – proibição de participar de licitações e de celebrar contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta;

IV – ter indeferida sua opção pelo Simples Nacional, ou dele ser excluído.

§ 2º Os documentos eventualmente emitidos nas condições do parágrafo anterior serão considerados inidôneos, fazendo prova exclusivamente em favor da administração tributária.

Art. 3º. O encerramento ou suspensão de inscrição cadastral, em qualquer caso, não acarreta presunção de quitação dos débitos porventura existentes.

Art. 4º. Ficam suspensas as inscrições cadastrais que não apresentarem qualquer atividade nos três anos anteriores à publicação deste Decreto, assim entendidas movimentações contábeis, alterações cadastrais, pedidos de autorização de impressão de documentos fiscais ou geração de notas fiscais eletrônicas ou qualquer outro ato ou fato que demonstre a permanência da atividade da pessoa física ou jurídica inscrita.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Finanças publicará relação das inscrições suspensas no quadro de avisos do prédio-sede da Estância Turística de Salto no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação do presente Decreto.

§ 2º. Os interessados em reativar sua inscrição cadastral deverão se dirigir ao Departamento de Rendas da Prefeitura da Estância Turística de Salto, na Unidade “Atende Fácil”, onde serão orientados.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Aos 13 de Julho de 2013 – 315º da Fundação.

JUVENIL CIRELLI

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa Local e no Quadro de Atos Oficiais do Município.

LUIZ EDUARDO COLLAÇO

Secretário de Governo